



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR AO  
CONTRATO N.º 001/2025.**

Código de Identificação CidadES : 2024.059E0700001.10.0049  
Requerido por: Processo Administrativo nº 004728/2025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
DE VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA  
FABIO FIORINO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Aditivo, de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Bruno Pella, brasileiro, agente político, portador do CPF nº \*\*\*.758.357-\*\*, RG \*\*.062.\*\*\* residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, do outro lado o Srº Fabio Fiorino, portador do CPF nº \*\*\*.895.537-\*\*, RG: \*\*671\*\* SPTC/ES, doravante denominado **LOCADOR**, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, em conformidade com os autos do processo administrativo sob nº **5099/2024 – requerido pelo processo nº 4728/2025**, resolvem firmar o 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Locação de um imóvel, localizado à Rua Padre Tiago, nº 77, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000 - ES, destinado à para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, em face ao funcionamento do CREAS (Centro de Referencia de Assistência Social), passando o imóvel a ser utilizado para o CONSELHO TUTELAR, em substituição à finalidade anterior.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até **05/01/2027** o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, na forma do art. 84 da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Face ao expresso na Clausula Quarta, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 16.944,00** (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais), ficando assim inalterado o valor inicial do contratado, conforme anexo I .

**CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N.  
13.709/2018.**

- 4.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 4.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 4.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

4.5. O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

4.6. O contratado fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declararam ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 29 de Dezembro de 2025.

**LOCATARIO:**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Bruno Pella**  
Prefeito Municipal

**LOCADOR:**

Fabio Florino  
Representante Legal